



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 562, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 361, de 9 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É fixada em 1º de abril a data-base para a revisão dos subsídios, vencimentos e proventos dos agentes públicos, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Município, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações dos servidores municipais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de fevereiro de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal